



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 975 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Estabelece normas para a cobrança de Imposto Predial Urbano"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Dê acordo com a legislação Municipal vigente, Lei nº 427 de 28-dezembro de 1979 e Lei nº 276 de 15 de abril de 1970, o Lançamento do Imposto Predial Urbano, obedecerá o seguinte critério para o exercício de 1981.

Valor do metro quadrado de construção:

CATEGORIAS						
CÓDIGO	TIPO	C1	C2	C3	C4	C5
		LUXO	FINA	MÉDIA	MODERNA	PROLETÁRIA
0	casa	4.312,00	3.649,00	2.571,00	1.857,00	1.327,00
1	apartamento	4.644,00	4.113,00	2.919,00	1.990,00	-
2	escritório	4.395,00	3.815,00	2.770,00	1.857,00	-
3	comércio	2.488,00	2.189,00	1.609,00	1.194,00	-
4	galpão	-	-	1.111,00	746,00	597,00
5	telhado	-	-	1.609,00	1.194,00	-
6	indústria	-	6.021,00	4.424,00	2.654,00	-
7	especial	6.021,00	6.021,00	4.424,00	2.654,00	-

Artigo 2º) - Fica fazendo parte integrante - deste Decreto o Modelo de Avaliação Imobiliária e planta de valores devidamente rubricados, elaborados pela EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, S/A., que contém a descrição do processo de - cálculo para determinação do custo de reprodução das edificações e avaliação dos terrenos.


Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



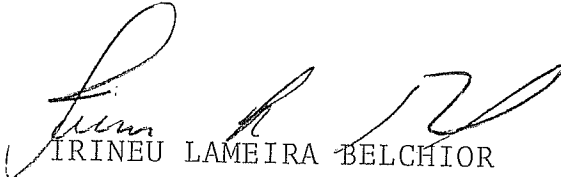
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de dezembro de 1980.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo